



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 06/11/2018

ITEM Nº 035

TC-004426/989/16

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Paulo Cezar Junqueira Hadich.

Advogado(s): Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Silmara Aparecida Ribeiro (OAB/SP nº 133.223), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adão de Jesus Victal (OAB/SP nº 138.525), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	27,81% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	20,70% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	45,53%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 4,95% - (R\$ 38.238.643,05)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 2.253.616,45
Restrições do Último Ano de Mandato	Apontamentos justificados

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 288.741

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **LIMEIRA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Araras – UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (*evento 11.24*) e do 2º Quadrimestre (*evento 32.29*), objetivando oportunizar à Administração, de modo preventivo, a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção ordinária, também foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o atendimento aos requisitos da Transparência (*evento 57.17*) e o manejo dos Resíduos Sólidos (*evento 21*).

No relatório constante do evento 57.82, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Autorização de abertura de créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada;
- O Município ainda não editou o Plano de Mobilidade Urbana. Situação apontada no relatório do 1º quadrimestre de 2016;
- Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, houve empenhos de 72,47%.

Item A.2 – CONTROLE INTERNO

- O Responsável pelo Controle Interno em 2016 ocupava cargo em comissão. Situação apontada nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2016.

Item A.5 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

TRANSPARÊNCIA

- Não há divulgação de diárias e passagens constando destino, cargo e motivo de viagem;
- O *site* não apresenta a Prestação de Contas do Exercício Anterior;
- Não há informações disponíveis quanto à realização de audiências públicas.

RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não está constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município de Limeira;
- Não é realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento;
- A Prefeitura não fiscaliza a coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil;
- O Município não aprova os planos de resíduos sólidos de gerenciamento das atividades agrossilvopastoris;
- O Município não fiscaliza a execução dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos do setor agrossilvopastoril.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na Arrecadação de R\$ 1.336.171,92. Situação apontada no relatório do 1º quadrimestre de 2016;
- Resultado da execução orçamentária deficitário em (-) R\$ 38.238.643,05, ou 4,95%.
- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 21,75% da Despesa Fixada.
- O Município realizou investimento correspondente a 5,47% da Receita Corrente Líquida.

Item B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Déficit Financeiro de R\$ 2.253.616,45.
- Resultado Econômico negativo de R\$ 56.276.447,49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.1.2.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- Diferença no Resultado Financeiro do exercício de 2016 de (-) R\$ 18.690,79, entre o apurado e o demonstrado no Balanço Patrimonial e no Sistema Audep, não esclarecida.

Item B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Saldo na conta denominada “Outros”, obtido do Sistema Audep, a nosso ver, não está demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016.

Item B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Dívida com Precatórios apresentada ao Sistema Audep diverge do montante contabilizado no Balanço Patrimonial e do apurado no item B.4.1.1 deste relatório;
- Dívida com encargos sociais informada ao Sistema Audep diverge das peças contábeis da Origem;
- Saldo relativo a “Outras Dívidas” não demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016.

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- Divergência entre os valores de recebimentos, cancelamentos, inscrições e o saldo final da Dívida Ativa em 2016, encaminhados ao Sistema Audep daqueles apresentados pela Origem.

Item B.2.1 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

- O montante com concessões de garantias, obtido do Sistema Audep, encontra-se negativo de R\$ 2.482.277,73, enquanto que o Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Município apresenta o total de R\$ 15.166.220,50, ocorrendo uma diferença não esclarecida.

Item B.3.1 – ENSINO

- Restos a Pagar não pagos até 31/01/2017 no valor de R\$ 12.823.813,41.
- Restos a Pagar não pagos até a data da fiscalização de R\$ 2.074.121,21.
- Empenhamento para cobertura de déficit atuarial no valor de R\$ 6.323.310,45, contrário à Nota Técnica nº 633/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Rendimentos de aplicações financeiras com recursos próprios de R\$ 43.595,42.

Item B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- O déficit de vagas é de 1.587 crianças correspondendo a 21% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.
- Segundo informação do Senhor Secretário de Educação, 84% dos professores efetivos dispõem de formação superior específica.

Item B.3.2 – SAÚDE

- Restos a Pagar não pagos até 31/01/2017 no valor de R\$ 7.483.356,92.
- Restos a Pagar não quitados até a data da Fiscalização no montante de R\$ 1.623.169,25.
- Empenhamento para cobertura de déficit atuarial no valor de R\$ 2.458.043,92, contrário a Nota Técnica nº 633/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Rendimentos de aplicações financeiras de recursos próprios no valor de R\$ 42.465,17.

Item B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Prestação de Contas da Gestão da Saúde relativa ao 3º Quadrimestre foi reprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em virtude de vários apontamentos no Parecer da Comissão Fiscal do C.M.S.

Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- O Município não Instituiu a CIP para custear a manutenção da Iluminação Pública;
- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme já apontado no relatório do 2º quadrimestre de 2016.

Item B.3.3.2 – MULTAS DE TRÂNSITO

- A Prefeitura não cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Verificamos, também, o não recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas.

Item B.4.1.2 – QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

- O Balanço Patrimonial, a nosso ver, não registra corretamente as pendências judiciais;
- Diferença entre o saldo de Precatórios informado pela fiscalizada e o saldo apurado, não esclarecida.

Item B.6 – ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO

- Extintor com data de vencimento expirada;
- Materiais armazenados em prateleira e pallets sem identificação;
- Conforme informado pela Origem, quando chove escorre água pelos condutores que possuem trincas;
- Diferenças do quantitativo de estoque em relação ao contabilizado.

Item C.2 – CONTRATOS

- Não houve renegociação de contratos com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial). Ressaltamos que este apontamento já foi objeto de comentário nos relatórios do 1º e do 2º quadrimestres de 2016.

Item C.2.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza tratamento de resíduos sólidos, conforme já apontado no relatório do 2º quadrimestre de 2016.

Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado nos itens B.1.2.1, B.1.4, B.1.6, B.2.1, E.1.1 e E.1.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Item D.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- **Expediente eTC-1362/989/17:** Relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito, visando apurar a regularidade dos valores cobrados no Pedágio Municipal da Rodovia Cássio de Freitas Levy, à arrecadação de suas verbas, bem como a aplicação desses recursos na própria Rodovia. Denúncia considerada procedente pela Fiscalização.

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento das Recomendações deste Egrégio Tribunal.

Item E.1.1 – DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

- Demonstrativo fornecido pela Origem é divergente do apresentado ao Sistema AUDESP.

Item E.1.2 – DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

- Demonstrativo fornecido pela Origem é divergente do apresentado ao Sistema AUDESP.

Item E.2.2 – DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- O Município empenhou gastos de publicidade em 24/08/2016, desatendendo ao art. 73, VI, “b” da Lei nº 9.504, de 1997, conforme já apontado no relatório do 2º quadrimestre de 2016.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,81% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	536.709.886,44	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	536.709.886,44	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	66.601.803,33	
Transferências recebidas	88.726.755,97	
Receitas de aplicações financeiras	792.045,24	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	89.518.801,21	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	89.518.801,21	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	89.518.801,21	100,00%
Demais Despesas	-	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	-	0,00%
Total aplicado no FUNDEB	89.518.801,21	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	101.837.938,48	
Acréscimo: FUNDEB retido	66.601.803,33	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(43.595,42)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	168.396.146,39	31,38%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	(12.823.813,41)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(6.323.310,45)	
Aplicação final na Educação Básica	149.249.022,53	27,81%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	540.857.505,15	
Despesa Fixada Atualizada	183.614.676,65	
Índice Apurado	33,95%	

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício, de forma que 100% do montante foi aplicado em ações de valorização dos profissionais do magistério. Consignou, contudo, a existência de déficit de vagas no ensino infantil, correspondente a 21% da capacidade da rede municipal (1587 vagas).

O setor foi objeto de Fiscalização Operacional nas unidades escolares do Ciclo I, destinada a apurar a existência de instalações e equipamentos necessários à relação ensino-aprendizagem, bem como a valorização do corpo docente.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 20,70% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	536.703.560,08
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	536.703.560,08
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	121.104.814,32
Ajustes da Fiscalização	(2.500.509,09)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(7.483.356,92)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	111.120.948,31 20,70%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	540.851.178,79
Despesa Fixada Atualizada	125.771.690,58
Índice apurado	23,25%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O setor também foi objeto de fiscalização de natureza operacional, onde se verificou o funcionamento do programa de combate à dengue.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 1.336.171,92, equivalente a 0,17%, o qual favoreceu o quadro de **déficit** da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 38.238.643,05, equivalente a 4,95% das receitas arrecadadas, o qual encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2015 = R\$ 39.741.662,65*).

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições, remanejamentos e transferências em total de R\$ 153.574.753,54, correspondente a 21,75% da despesa inicialmente fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	810.482.439,73	805.716.443,32	-0,59%	104,29%
Receitas de Capital	33.187.963,31	41.764.398,11	25,84%	5,41%
Receitas Intraorçamentárias	1.652.742,58	1.652.742,58	0,00%	0,21%
Deduções da Receita	(71.380.600,00)	(76.527.210,31)	7,21%	-9,91%
Subtotal das Receitas	773.942.545,62	772.606.373,70		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	773.942.545,62	772.606.373,70		100,00%
Déficit de arrecadação		1.336.171,92	-0,17%	0,17%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	705.985.069,54	651.177.929,56	-7,76%	80,31%
Despesas de Capital	82.796.291,78	35.464.613,83	-57,17%	4,37%
Reserva de Contingência	963.076,22			
Despesas Intraorçamentárias	58.637.000,00	57.794.736,69	-1,44%	7,13%
Repasses de duodécimos à CM	31.245.478,15	31.037.523,35	-0,67%	3,83%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	82.202.492,68	46.147.049,33	-43,86%	5,69%
Dedução: devolução de duodécimos		(10.776.836,01)		
Subtotal das Despesas	961.829.408,37	810.845.016,75		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	961.829.408,37	810.845.016,75		100,00%
Economia Orçamentária		150.984.391,62	-15,70%	18,62%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(38.238.643,05)		4,95%

Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Superávit de	1,80%	1,34%
2014	Déficit de	-3,23%	3,93%
2013	Déficit de	-0,11%	2,64%

O resultado financeiro positivo do exercício anterior foi impactado por variações ativas e passivas¹, bem como pelo déficit da execução orçamentária, vindo a encerrar o ano de 2016 como déficit de R\$ 2.253.616,45.

¹ Variações Ativas: Cancelamento de Restos a Pagar, Inscrição de Créditos Diversos a Receber, Cancelamento de Restos a Pagar da Administração Direta e inscrição de direito com base no Decreto nº 134/2016. Variações Passivas: Inscrição de Obrigações Extra-Orçamentária e Inscrição de Obrigações – Restos a Pagar da Administração Indireta. (conforme documentação do evento 57.21)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultados	2015	2016	%
Financeiro	39.741.662,65	(2.253.616,45)	105,67%
Econômico	968.417.946,59	(56.276.447,49)	105,81%
Patrimonial	2.425.837.792,49	2.360.594.148,06	2,69%

Os cálculos da fiscalização apontaram Índice de Liquidez Imediata no encerramento do exercício de 1,15, denotando que a Prefeitura possuía liquidez em face aos compromissos de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	58.209.956,36	67.476.919,64	58.887.174,86	66.799.701,14
Restos a Pagar Não Processados	15.529.226,71	23.968.669,12	14.912.987,68	24.584.908,15
Consignações	2.084.565,27	55.432.093,63	55.091.261,08	2.425.397,82
Depósitos	209.460,65	8.526.872,71	8.447.281,88	289.051,48
Outros	160.923,55	746.410.500,75	725.394.935,37	21.176.488,93
Total	76.194.132,54	901.815.055,85	862.733.640,87	115.275.547,52
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	76.194.132,54	901.815.055,85	862.733.640,87	115.275.547,52
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	86.900.460,55	1,15	
	Passivo Financeiro	75.713.444,58		

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, foi majorada em 28,07%, situando-se em R\$ 91.481.990,26, influenciada por Dívidas Contratual e parcelamentos de contribuições sociais.

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou crescimento de R\$ 58.860.977,00, ou 7,96%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,6% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 7,17%.

RCL de 2015	RCL de 2016	Crescimento
R\$ 739.171.545,78	R\$ 798.032.522,78	7,96%

As Despesas de Pessoal se fixaram em 45,53% da Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre, respeitando o limite estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	341.515.375,49	346.053.525,82	352.164.810,03	363.375.902,10
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		346.053.525,82	352.164.810,03	363.375.902,10
Receita Corrente Líquida	739.171.545,78	753.644.037,27	783.726.472,19	798.032.522,78
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		753.644.037,27	783.726.472,19	798.032.522,78
% Gasto Informado	46,20%	45,92%	44,93%	45,53%
% Gasto Ajustado		45,92%	44,93%	45,53%

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	9.764	9112	6192	6131	3572	2981
Em comissão	454	454	418	325	36	129
Total	10218	9566	6610	6456	3608	3110
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	822		654		6	

A inspeção atestou a regularidade dos pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos, os quais foram revistos em percentual compatível com a inflação do período, respeitando a mesma data e o mesmo índice aplicados aos demais servidores.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS, PASEP e RPPS – inclusive nos que tange às obrigações em regime de parcelamento.

Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura passou a adotar o Regime Especial Mensal para a quitação dos Precatórios Judiciais, registrando-se a suficiência dos depósitos vertidos ao Tribunal de Justiça, bem como a adimplência dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04		117.016.355,05
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04		10.997.298,43
Empenhos liquidados a pagar em 30.04		34.685.178,55
Liquidez em 30.04		71.333.878,07
Disponibilidades de Caixa em 31.12		86.900.460,55
Saldo de Restos a Pag Liquidados em 31.12		72.803.323,88
Cancelamentos de empenhos liquidados		
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
Liquidez em 31.12		14.097.136,67

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 0,25%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	346.851.787,81	757.640.100,13	45,7805%	45,7805%
07	349.220.153,14	764.082.772,03	45,7045%	
08	352.164.810,03	783.726.472,19	44,9347%	
09	354.882.307,43	780.923.435,21	45,4439%	
10	356.657.583,56	783.312.756,09	45,5320%	
11	359.976.012,61	792.952.498,70	45,3969%	
12	363.375.902,10	798.032.522,78	45,5340%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,25%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.

Consignou-se a observância às restrições impostas pela Lei Eleitoral, atinentes às alterações remuneratórias e programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Todavia, registrou a fiscalização possível descumprimento da alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei Eleitoral, ante o empenhamento de gastos com publicidade (*Empenho nº 5986/2016, evento 57.79*).

Apurou-se, também, que as despesas com publicidade no 1º semestre de 2016 foram superiores a média dos três últimos exercícios, em descompasso com o inciso VII do art. 73 do referido diploma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	28.998,73	10.228,61	1.698.645,66	659.899,03
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				579.291,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO FORAM SUPERIORES À MÉDIA EM:				80.608,03

Foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.

Subsidiaram a análise dos demonstrativos os seguintes expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto
TC-11485/026/16 (arquivado)	Secretaria do Tesouro Nacional – Encaminha cópia do Parecer Jurídico que trata de Operação de Crédito a ser realizada entre o Município de Limeira e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – DESENVOLVE SP, no valor de R\$ 7.000.000,00.
eTC-17262.989.16-3 (arquivado)	INJEX Indústrias Cirúrgicas Ltda. – Comunica possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 193/2016, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de insumos para manutenção do programa de dispensação de insumos para diabéticos insulino dependentes. Conclusão da fiscalização: Improcedência.
eTC-1362.989.17-0 (tramitação autônoma)	Câmara Municipal de Limeira – Encaminha cópia das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a regularidade dos valores cobrados no Pedágio Municipal da Rodovia Cassio de Freitas Levy, à arrecadação de suas verbas, bem como a aplicação desses recursos na própria rodovia. Conclusão da fiscalização: Procedência.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Paulo César Junqueira Hadich, Prefeito Municipal – através do DOE de 26/07/2017 (*evento 64*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*evento 57.1*).

Compareceu aos autos a Prefeitura Municipal de Limeira, apresentando suas alegações no evento 87.1, acompanhadas da documentação anexada nos eventos 87.2 a 87.21.

Salientou que os principais indicadores da gestão municipal foram atendidos e que o percentual de alterações orçamentárias previsto na LOA contou com a aprovação do Legislativo, não destoando daquele autorizado em outras esferas de governo, com atendimento aos dispositivos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Noticiou a abertura de processo licitatório destinado à contratação de empresa para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e esclareceu que a realização de projetos para atenção à criança e ao adolescente se dá em regime de parceria com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Organizações da Sociedade Civil, as quais apresentam projetos de trabalho a serem custeados pelos recursos municipais.

Asseverou que o Sistema de Controle Interno é atualmente titularizado por servidora efetiva do quadro de pessoal da Prefeitura e que as falhas atinentes à Lei da Transparência foram regularizadas, afirmando, ainda, que a gestão dos Resíduos Sólidos se dá em conformidade com a legislação municipal, mediante ações que aliam o processo tecnológico disponível com a capacidade financeira da localidade.

Aduziu que o déficit orçamentário, decorrente queda da arrecadação no período, não possui força para comprometer os demonstrativos, já que integralmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior e situado abaixo de um duodécimo da receita municipal.

As movimentações orçamentárias, por seu turno, estariam conformes às autorizações previstas na LOA, enquanto o resultado financeiro negativo seria decorrência do déficit orçamentário, mas igualmente sem potencial para inquirar as contas, já que inferior ao nível fixado na jurisprudência desta Corte.

Discordou dos ajustes efetuados pela fiscalização nos setores de Ensino e Saúde e lembrou que, ainda com tais glosas, foram atingidos os níveis de aplicação de recursos exigidos pela legislação incidente. Anota, adicionalmente, que o déficit de vagas no setor de creches se deu em virtude do aumento inesperado da demanda, formada principalmente por crianças que antes eram atendidas pela rede privada de ensino.

Disse que a instituição da CIP depende de estudos técnicos e aprovação da Câmara Municipal e que a discriminação dos ativos de iluminação pública está sendo processada mediante entendimentos entre o departamento municipal e a concessionária.

Justificou que o montante recolhido ao FUNSET em 2016 perfaz R\$ 270.541,64 e que a inspeção deixou de considerar aquelas retenções já efetuadas automaticamente pelo banco, conforme documentos comprobatórios que anexou aos autos.

Informou que providências corretivas foram adotadas em face dos apontamentos no setor de almoxarifado e que a Gestão de Suprimentos levantará as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS para renegociar os contratos em curso.

Buscou descaracterizar as divergências contábeis apontadas no relatório mediante demonstrativos juntados aos autos, asseverando que eventuais divergências em relação ao Sistema AUDESP não possuem força para prejudicar a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Advogou que foram atendidas as disposições da Lei Eleitoral atinentes aos Gastos com Publicidade e Propaganda, esclarecendo que o valor empenhado visou apenas a amparar a prorrogação do contrato então vigente, mas sem a realização de despesas efetivas durante o período proibitivo. Afirma, ademais, que o montante gasto com publicidade no 1º semestre restringiu-se a R\$ 415.116,83, abaixo, portanto, da média dos anos anteriores.

Entendendo, assim, que a Municipalidade deu atendimento aos requisitos constitucionais e legais que norteiam as contas, resumindo-se os desacertos indicados a falhas de cunho formal, pede pela emissão de parecer favorável.

Setor especializado da **Assessoria Técnica** ratificou os cálculos da fiscalização atinentes à Despesa de Pessoal, ao Ensino, ao FUNDEB, à Saúde, à Transferência à Câmara dos Vereadores e observância ao Parágrafo Único do art. 21 da LRF (*evento 114.1*).

Analisando os aspectos econômicos das contas, ATJ considerou que os resultados apresentados pela Prefeitura não denotam situação de desequilíbrio, já que o déficit da execução orçamentária encontrou amparo integral em superávit financeiro vindo do exercício anterior, existindo, ainda, cobertura para enfrentar o endividamento de curto prazo. Opina pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações quanto às movimentações orçamentárias e à fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP (*evento 114.2*).

Vertente jurídica anotou o atendimento aos principais vetores que orientam a análise das contas nesta Casa, registrando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas afetas ao ensino e acompanhamento das medidas saneadoras anunciadas pela defesa. Manifesta-se, assim, pela emissão de parecer favorável, e tratamento das despesas com Publicidade em autos específicos (*evento 114.3*).

Chefia de ATJ corroborou o entendimento de seus predecessores pela emissão de parecer favorável, com recomendações (*evento 114.4*).

Ministério Público de Contas considerou que a gestão orçamentária da Prefeitura fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, panorama que, associado ao excesso de alterações orçamentárias e ao resultado econômico negativo, destoia dos princípios da gestão fiscal responsável preconizados pela LRF.

Anotou, ainda, que as expressivas disparidades nos registros contábeis, o déficit na educação infantil, o desvio de finalidade nas receitas com multas de trânsito, o empenho de despesas com publicidade no período vedado, as quais igualmente superaram a média dos exercícios anteriores, são impropriedades aptas a comprometer os demonstrativos em exame. Opina, assim, pela emissão de parecer desfavorável, com abertura de apartado para apurar a aplicação dos recursos com multas de trânsito (*evento 119*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Tendo em vista as questões suscitadas pelo d. *Parquet*, determinei a notificação pessoal do responsável pelas contas para oportunizar a apresentação de maiores esclarecimentos sobre os pontos impugnados, conforme publicação no DOE de 07/06/2018 (*evento 126*).

Em justificativas complementares anexadas no evento 131.1, a Municipalidade suscitou erro no cálculo das despesas com publicidade dos anos de 2013, 2014 e 2015, em virtude de alguns empenhos que estavam erroneamente classificados como “Outras Despesas Correntes”, apresentando uma média de gastos da ordem de R\$ 666.583,60 e dispêndios em 2016 de R\$ 644.574,82, observando-se, assim, o disposto no inciso VII do art. 73 da Lei Eleitoral.

Repisou que a vedação da alínea *b* do inciso VI do art. 73 do Estatuto das Eleições tem por finalidade a proteção ao patrimônio público, evitando a utilização indevida da máquina administrativa para desequilibrar o pleito, o que não ficou caracterizado no caso concreto. Afirmou, assim, que o empenho emitido se destinou unicamente a amparar prorrogação de contrato já vigente, ficando a autorização e liquidação das peças publicitárias para período posterior ao das eleições.

Defendeu que os créditos adicionais atenderam às disposições da Carta da República e da Lei Federal nº 4.320/1964, situando-se dentro do limite estabelecido pela LOA, e que o déficit financeiro correspondeu a apenas um dia de arrecadação, sem potencial para afetar os próximos exercícios.

Alegou, além disso, que os demais apontamentos se revestem de caráter formal, não representando óbice à aprovação das contas. Reitera seu pedido pela emissão de parecer favorável, anexando documentação adicional nos eventos 131.2 a 131.38.

Juntou, ademais, notas fiscais dos serviços de publicidade prestados nos anos de 2015 e 2016 (*eventos 139.2 a 139.149*).

Os autos retornaram ao **MPC**, que reiterou seu posicionamento anterior pela emissão do parecer desfavorável (*evento 144*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2189/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 13/06/2017
2014	97/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 03/08/2016
2013	1624/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 03/09/2015

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 06/11/2018

ITEM 035

Processo: 00004426.989.16-6

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Responsável: Paulo César Junqueira Hadich – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Advogados: Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP 224.028), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP 376.248) e outros

Aplicação total no ensino	27,81% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	20,70% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	45,53%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 4,95% - (R\$ 38.238.643,05)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 2.253.616,45
Restrições do Último Ano de Mandato	Apontamentos justificados

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 288.741



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – A Administração de **LIMEIRA** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 27,81% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 100% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 20,70% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

d) A fiscalização constatou que a Prefeitura adota o Regime Especial Mensal de Pagamento de Precatórios, certificando que foi depositada quantia suficiente para sua adimplência no exercício, bem como o pagamento integral dos Requisitórios de Baixa Monta.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP, FGTS e RPPS, inclusive no que tange às obrigações em regime de parcelamento.

f) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, verificando-se que sua revisão se deu em percentual compatível com a inflação do período, na mesma data e mesmo índice aplicados aos demais servidores, não se anotando pagamentos a maior.

g) O exercício foi encerrado com um **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 38.238.643,05 (4,95%), o qual, entretanto, encontrou amparo em superávit financeiro vindo do ano anterior (R\$ 39.741.662,65).

O resultado financeiro foi influenciado por variações ativas e passivas, bem como pelo déficit da execução orçamentária, inaugurando-se um déficit financeiro da ordem de R\$ 2.253.616,45.

Conforme destacado por ATJ, tal panorama não está a indicar situação de desequilíbrio, já que referido déficit representa pouco mais de 1 dia da RCL Municipal², observando-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo (*Índice de Liquidez Imediata de 1,15*).

A Dívida Fundada, embora tenha crescido 28,07%, se encontra em patamar inferior ao definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

² RCL= R\$ 798.032.522,78. Um duodécimo da RCL = R\$ 66.502.710,23. Um dia da RCL = R\$ 2.216.757,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Embora inexista previsão normativa que fixe limites taxativos para as alterações orçamentárias, relembro que a Lei Complementar nº 101/2000 elencou como pressuposto da gestão fiscal responsável a atuação planejada e transparente por parte dos que administram a coisa pública (§ 1º do art. 1º).

Modificações orçamentárias elevadas não apenas descaracterizam as prioridades definidas pelo Poder Público como destoam das boas práticas de planejamento orçamentário, conforme leciona a cartilha “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos”³.

Dessa forma, recomenda-se à Prefeitura que observe as orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15, devendo tais modificações margear a inflação projetada para o período.

h) Despesas de Pessoal equivaleram a 45,53% da RCL no encerramento do exercício, com observância ao limite estatuído pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Relativamente às disposições da Lei Eleitoral, atestou a fiscalização que as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período, não se constatando a criação de novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais durante o período vedado.

Aventou a inspeção, por outro lado, possível descumprimento do previsto na alínea *b* do inciso VI e no inciso VII, ambos do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997.

No que tange à média dos gastos apurados no triênio anterior, observa-se que a documentação inicialmente apresentada pela Prefeitura no evento 57.80 deixara de relacionar os dispêndios ocorridos durante o exercício de 2014, trazendo ao relatório de fiscalização apenas aqueles valores aplicados no âmbito da Administração Indireta (R\$ 10.228,61).

³ **2.3.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares**

Quanto ao item 3 do sobredito Comunicado [SDG nº 29/2010], recomendou-se percentual moderado de margem orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º da Constituição). Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 5%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular e, muito, a produção de bons orçamentos.

(...) Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Após notificação, a Origem informou que parte das despesas dos anos de 2013 e 2014 havia sido erroneamente contabilizada como “Outras Despesas Correntes”, anexando cópia dos empenhos e notas fiscais do período nos eventos 131.3 a 131.35.

Com base nos documentos ora trazidos, pode-se calcular uma nova média para tais gastos, na seguinte conformidade:

2013	2014	2015	Média Apurada
R\$ 32.998,73	R\$ 268.106,40	R\$ 1.698.645,66	R\$ 666.583,60
Gastos de 2016 Apurados pela Fiscalização	R\$ 659.899,03	Gastos Inferiores à Média em	R\$ 6.684,57

Assim, os gastos de 2016 ficaram R\$ 6.684,57 inferiores à média apurada no triênio anterior, cumprindo-se os termos do inciso VII do art. 73 da Lei Eleitoral.

Da mesma forma, o empenho nº 5986/2016, emitido em 24/08/2016 para o credor “Área Comunicação, Propaganda e Marketing Ltda.” (evento 57.79) se destinou a amparar a prorrogação contratual de ajuste pré-existente, apurando-se, com base nas notas fiscais dos eventos 139.141 a 139.148, que os serviços apenas foram efetivamente requisitados a partir de 01/11/2016, após o término do pleito.

Dessa feita, não vislumbro no empenho criticado a prática de conduta tendente a “afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”, conforme dicção dada pelo *caput* do art. 73 da lei de regência, já que prestação dos serviços se deu em período diverso ao legalmente vedado.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B, mantendo a marca do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse índice demonstra que a Prefeitura adota uma gestão eficiente, existindo, contudo, margem para aprimoramento qualitativo de suas atividades.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**B+**”, mantendo a marca do exercício anterior.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Limeira ostentava, no exercício em exame, 22.886 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 9.764,19** por estudante, mantendo patamar compatível com o verificado no exercício anterior (*Investimento em 2015 = R\$ 9.770,10*). Isso representa um investimento 7,22% menor do que o apurado em sua Região Administrativa (*Investimento da RA de Campinas = R\$ 10.524,50 por aluno*).

A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁴ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico⁵, considerando o último exercício avaliado.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Limeira	5,1	5,7	5,5	5,7	6,4	-	5,3	5,6	5,8	6,1	6,3	6,5	6,8

A tabela acima demonstra que a Municipalidade não apenas alcançou a nota projetada para o IDEB como aumentou em 0,7 o desempenho do seu alunado.

Apesar disso, fiscalização de natureza operacional na rede pública municipal de ensino, que teve por escopo a disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado, indicou a existência de desconformidades que impactam negativamente no bom desempenho do setor: (i) excesso de alunos por turma em 42,86% das salas de aula inspecionadas; (ii) enfrentamento de carga horária excessiva por parte dos docentes; (iii) elevada rotatividade do corpo docente, prejudicando o desenvolvimento de estratégias educativas de longo prazo; (iv) inexistência ou precariedade de instalações essenciais ao ensino, como bibliotecas, salas de informática, laboratórios de ciência ou quadras poliesportivas aparelhadas.

⁴ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

⁵ Os anos finais não foram municipalizados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Anoto que todos os desacertos apontados tomaram por referência os padrões e exigências estabelecidos pela legislação federal e pelo Parecer nº 18/2012 elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, aplicáveis a todo o território nacional, convergindo essas falhas para o oferecimento de um serviço de ensino público em qualidade inferior àquela demandada pela sociedade.

Conforme relato da fiscalização, a Prefeitura apresentava um déficit de 1.587 vagas no ensino infantil, correspondente a 21% do total de vagas da rede municipal, quadro que milita contra a universalização educacional preconizada pelo Plano Nacional da Educação do decênio 2014-2024.

Tal situação reclama rigoroso e imediato ajuste do gestor na condução das políticas públicas educacionais, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**C+**”, indicando que as políticas afetas ao setor se encontram em fase de adequação.

O Município investiu R\$ 733,68 por habitante em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 12,69% em face do exercício anterior (2015 = R\$ 651,04), mas um dispêndio 19,65% menor do que o verificado em sua Região Administrativa (Campinas = R\$ 913,12 por habitante).

Não obstante, os trabalhos de fiscalização operacional efetuados no Município demonstram o desatendimento dos parâmetros traçados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde para o combate vetorial da dengue.

Nessa linha, constatou-se o descumprimento das atividades rotineiras de combate ao *Aedes* previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle da Dengue; a insuficiência de equipamentos necessários ao combate vetorial; e a falta de indicadores relacionados à dengue no Plano Municipal de Saúde.

Adicionalmente, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁶, pode ser observado que o Município oferece tão somente 0,69 leitos hospitalares a cada mil habitantes, marca 40% inferior à média de sua região administrativa (Campinas = 1,15 leitos por mil habitantes), 46,1% menor do que a média estadual (1,28) e, igualmente, inferior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde (3 a 5 leitos a cada mil habitantes).

Recomendo à Municipalidade, dessa forma, que amplie a oferta de vagas em hospitais e se atente para os achados da fiscalização operacional do Programa Municipal de Controle da Dengue, providenciando melhorias nas rotinas de

⁶ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



controle vetorial, tendo em mira que o Município se classifica como localidade infestada.

d) Ante a nota atribuída ao indicador *i-Planejamento (C)*, o Município rever a condução de suas políticas públicas afetas a investimentos, pessoal, programas e metas.

e) Destaco que os trabalhos da 4ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2016, cujo tema foi a gestão dos Resíduos Sólidos (*evento 21.1*), apuraram que a Prefeitura não realiza o tratamento de resíduos antes do aterramento; não fiscaliza a coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil; e não possui um plano de gerenciamento dos resíduos gerados em atividades agrossilvopastoris.

Tais anotações reclamam a adoção de providências pelo gestor, o que será acompanhado nas futuras fiscalizações.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Cabe à Prefeitura ultimar as medidas necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana e corrigir os desacertos apurados na 3ª Fiscalização Ordenada de 2016, voltada à Transparência (*evento 57.17*), garantindo o acesso às informações de interesse público previsto na legislação que rege a matéria.

As numerosas divergências constatadas na contabilidade, que incidiram sobre o Resultado Financeiro, Dívidas de Curto e Longo Prazos, Dívida Ativa, Limites e Condições da LRF, Precatórios, Cobertura Monetárias para Despesas Assumidas nos dois últimos quadrimestres e Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias de Mandato, demandam pronta regularização, já que atuam em franco prejuízo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Federal nº 4.320/1964.

No que tange à prestação de contas da gestão da saúde, anoto que a aplicação dos recursos do setor deve observar o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria.

Da mesma forma, a Administração deverá observar com rigor as disposições do art. 320 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito.

Lembro, a esse respeito, que as Resoluções nº 191/2006 e 638/2016, do Conselho Nacional de Trânsito, vieram a detalhar taxativamente os elementos de despesas que poderão ser custeados com a receita decorrente da cobrança de multas, em cada uma de suas categorias (*sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito*), não se incluindo, para tais fins, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



remuneração de servidores, ainda que relacionados ao setor de tráfego, nem seus respectivos encargos.

Todavia, o valor envolvido (R\$ 61.410,03) permite que a impropriedade seja relevada, determinando-se à Prefeitura que cesse tal irregularidade, a teor do decidido pelo e. Plenário ao analisar situação análoga, verificada nos autos do processo TC-1325/026/11⁷.

Ressalto que a reincidência nos desacertos com comento poderá caracterizar o desvio de finalidade combatido pelo Parágrafo Único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomendo à Municipalidade, ainda, que providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública, corrija as falhas constatadas no almoxarifado da educação e renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal ao INSS.

As justificativas atinentes aos projetos para atenção prioritária à criança e ao adolescente, ao controle interno e ao recolhimento de valores ao FUNSET podem ser aceitas para afastar as ocorrências do relatório de inspeção.

Já as falhas constatadas no expediente 1362.989.17-0 serão enfrentadas oportunamente, quando do deslinde da matéria que tramita autonomamente.

Alerto a Prefeitura, por fim, quanto à necessária fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e observância das recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que o descumprimento sistemático das determinações poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações de ATJ e sua i. Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **LIMEIRA, exercício de 2016**.

Excetuo aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, em especial o expediente eTC-1362.989.17-0, que se encontra em trâmite autônomo.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

⁷ Pedido de Reexame da Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Sessão Plenária de 26/11/2014. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. DOE de 10/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Atente-se à jurisprudência desta Corte relativa às despesas com cobertura de déficit atuarial, os quais não poderão ser levados à conta do Ensino a partir de 2018;
- Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino, equacione o déficit de vagas em creches e envide esforços na concretização das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação;
- Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- Amplie a oferta de leitos hospitalares, tomando por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- Reveja suas políticas públicas afetas ao *i-Planejamento*;
- Adote providências em face dos apontamentos constantes das Fiscalizações Ordenadas;
- Ultime as providências necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana.
- Regularize as divergências contábeis constatadas, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- Cumpra com rigor das disposições aplicáveis à gestão dos recursos de saúde, ao Código Brasileiro de Trânsito e à Resolução CONTRAN nº 191/2016, afastando o desvio de finalidade combatido pelo Parágrafo Único do art. 8º da LRF;
- Providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- Saneie as falhas apuradas no almoxarifado da educação;
- Renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal ao INSS.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15